

Brasília, 07 de abril de 2.020.

À Câmara Federal

Senhoras e Senhores Deputados

Há uma intensa preocupação da sociedade em geral e dos gestores públicos, em particular, em poderem passar por estes momentos mais difíceis da pandemia, com as contas públicas em dia, mantendo o caixa dos entes federativos aptos a enfrentar as despesas extraordinárias causadas pelo combate ao COVID 19 e os impactos sociais que a transposição à normalidade causará.

Tramita nesta casa a Medida Provisória 938, de 2020, que trata do assunto em tela. Referida Medida recebeu as Emendas 21 e 44, cujos textos são praticamente os mesmos, e focam nos recolhimentos previdenciários devidos pelos municípios, e permite o não pagamento das contribuições patronais em relação aos RPPS, de março a dezembro do corrente ano, sem que o texto tenha observado certas peculiaridades essenciais aos pagamentos das aposentadorias e pensões aos servidores públicos e suas famílias.

De início, importante frisar que em questão de previdência pública, tratar diferentemente estados e municípios é inadequado, eis que os regimes previdenciários se equivalem, sendo que em muitos casos, os estados são menores que muitos municípios, o que não se pode permitir.

Assim, antes de mais nada, o texto deveria ter considerado se o RPPS terá recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões neste período. Ao não prever, em muitos casos, estará condenando à fome e, conseqüentemente, à morte milhares de servidores aposentados e pensionistas, incluindo seus familiares, que somam mais de 30 milhões de brasileiros, que não irão receber até o final do ano, suas aposentadorias e pensões. A considerar que grande parte dos beneficiários dos RPPS, principalmente, nos Municípios menores, têm suas aposentadorias e pensões fixadas pouco acima de um salário mínimo.

Nos regimes próprios que mantêm regime de repartição simples (os ativos pagam pelos inativos), os recursos aportados não cobrirão o pagamento dos benefícios. E os entes federativos deverão retirar recursos de outras fontes para não deixar aposentados e pensionistas a mingua. Mas de onde retirarão esses recursos? Considere-se, ainda, que muitos regimes já estão com insuficiência financeira, mês a mês. Nos que detêm segregação de massas (com fundos previdenciários), também não haverá recurso para os pagamentos dos aposentados e pensionistas que pertencem aos fundos financeiros.

Ainda, sem o pagamento das contribuições patronais e sem excluir da isenção o pagamento da taxa de administração, que cada RPPS precisa receber para poder funcionar, mesmo aqueles que possuam recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões, não o farão, eis que não estarão recebendo numerário suficiente para pagar a folha de pagamento do órgão gestor, bem como os prestadores de serviços contratados para a manutenção dos órgãos, dada a gama de serviços

técnicos que são desenvolvidos nos regimes próprios, e que não receberão suas prestações, o que acarretará a rescisão dos contratos.

Com certeza, a situação de muitos gestores implicará em má gestão, com as consequências daí advindas, inclusive junto aos Tribunais de Contas e Secretaria da Previdência.

Enfim o texto das emendas, nos termos neles estabelecidos, atingirá milhões de brasileiros, incluindo suas famílias, que estavam sob proteção previdenciária, e que agora ficarão à mercê da sorte.

Esta Colenda Casa Legislativa, não pode deixar de se atentar às peculiaridades e especificidades da questão previdenciária de mais de 2.100 entes federativos, estados, distrito federal e municípios, muitos deles já em situação previdenciária precária, e a aprovação das emendas trará o agravamento da situação dos regimes, dando ensejo à aplicação de penalidades prevista no art. 8º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Noutra parte, não se atentou que o parcelamento dos recolhimentos suspensos deverá estar vinculado aos índices de correção utilizados para as demais dívidas junto aos RPPS, com a devida atualização pelo IPCA+6%, como estabelecido em toda a legislação de parcelamentos, editada entre os entes federativos e seus RPPS respectivos.

Necessário, ainda, remarcar que o texto enseja o conflito entre as diversas obrigações legais a que se submetem os gestores dos RPPS e os entes federativos, e que não foram convenientemente tratadas ou excepcionadas, o que provocará o questionamento quanto à prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e de toda a legislação disciplinar prevista pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Neste momento difícil em que passamos, preservar o pagamento dos aposentados e pensionistas, bem como o funcionamento dos órgãos gestores é essencial, e esta é a colaboração da ABIPEM e das demais associações subscritoras, que representam a maioria dos RPPS do Brasil.

Cabe ainda registrar que, juntamente com a saúde e assistência social, a previdência integra o tripé da seguridade social, conforme artigo 194 da Constituição Federal, que tem por objetivo prestar devido socorro necessário aos cidadãos e trabalhadores quando forem acometidos por riscos sociais.

No momento, que a sociedade brasileira se encontra às voltas com a grave epidemia do Corona vírus, as ações voltadas à garantia e efetividade das ações da seguridade social se revelam prementes na sociedade e impõe os esforços para que sejam efetivados os postulados constitucionais garantidores da saúde, assistência social e previdência social.

Tanto assim o é, que o Governo Federal, via INSS, adiantou parte do 13º Salário aos beneficiários do RGPS, e ante o que será normatizado, vários RPPS podem ter dificuldade no pagamento dos valores regulares dos proventos de aposentadoria e pensões.

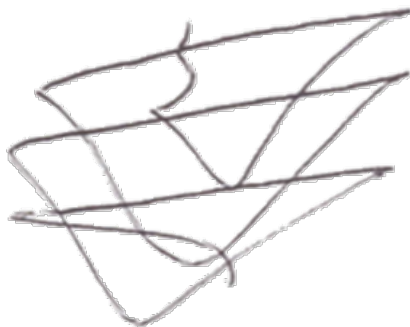
Neste sentido, pugnam as associações subscritoras deste documento, que na análise das emendas 21 e 44, pela Câmara Federal, sejam observados os apontamentos contidos neste documento, visando adequar o texto da lei a realidade dos fatos e aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, impedindo que, num momento de apressamento nas decisões, se cometam injustiças com aqueles que construíram o Brasil, como servidores públicos.

Neste sentido, para podermos ajudar na discussão dos temas aqui trazidos, nos colocamos a disposição para, em qualquer hora e a qualquer tempo, prestarmos nossa contribuição à Colenda Câmara dos Deputados.

Fraternalmente




João Carlos Figueiredo
Presidente da ABIPEM



ANDRÉ LUIZ GOULART
Vice-Presidente da ABIPEM e
Presidente da AMIPREM



LUANA PIOVESAN
Vice-Presidente Centro-Oeste da
ABIPEM e Presidente da APREMAT




SÉRGIO LUIZ MIERS
Vice-Presidente Sul da ABIPEM




Rosilane Brum Cler Cunha

ROSILANE BRUM CLER CUNHA
Vice-Presidente Sudeste da ABIPEM



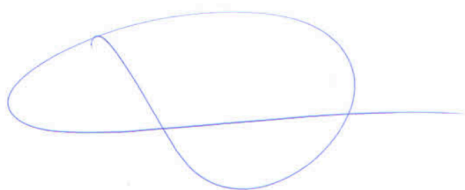
**LUIZ GUILHERME MACHADO DE
CARVALHO**

Vice-Presidente Norte da ABIPEM e
Presidente da ASSIPPA



LÉA PRAXEDES

Vice-Presidente Nordeste da ABIPEM e
Presidente da ASPREVPB




WILSON MARQUES PAZ
Presidente da ACIP



DEOCLÉCIO PAES SILVA
Presidente da ADIMP-MS



LÁZARO MARTINS ARAÚJO
Presidente da AMAPREV



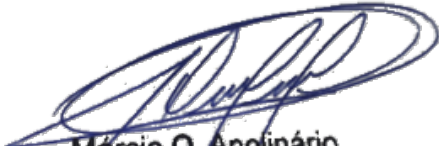
Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPP
Presidente da APEPP



ALEXANDRE SILVA MACEDO
Presidente da AGOPREV



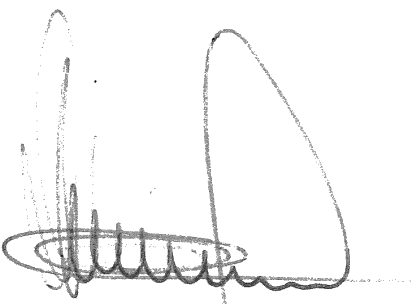
DANIEL LEANDRO BOCCARDO
Presidente da APEPREM



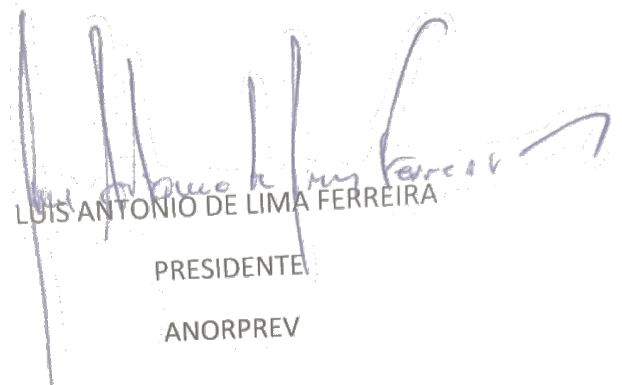
Marcio O. Apolinário
APEPREV - Presidente
CNPJ: 05.763.089/0001-61



JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente da APPEAL



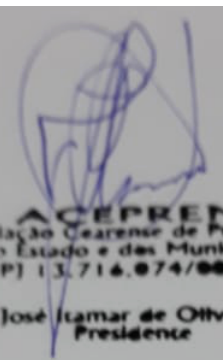
CARLOS XAVIER SCHRAMM
Presidente da ASSIMPASC



LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA
PRESIDENTE
ANORPREV



ALDERI ZANATTA
Presidente da AGIP



ACEPREM
Associação Cearense de Previdência
do Estado e das Municipais
CNPJ 13.714.874/0001 70
José Itamar de Oliveira
Presidente



LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente da AEPREMERJ